

LEI 1.476 DE 21 DE MAIO DE 2002

CRIA A DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Planejamento.

Parágrafo único - A Divisão criada por esta Lei faz parte da Organização e a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Janaúba, Minas Gerais, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Compete a Divisão de Planejamento:

I- acompanhamento de programa e projetos;

II- organizar a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas na área urbanística, econômico-social, orçamentária e de financiamentos.

III- coordenar junto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município, inclusive sua execução;

IV- prestar assistência aos órgãos municipais no desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos;

V- participar da elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico no Município.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica criado o cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 21 de maio de 2002

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete